



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 1.121/2018.

Dispõe sobre a participação de estudantes em reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Macaparana e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA aprovou, o Prefeito, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do art. 43 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, JOSÉ IVALDO BRNADÃO DE MORAIS, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Macaparana, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais, estaduais e as escolas particulares, instaladas no Município de Macaparana, ficam autorizadas a agendar, com a Secretaria da Câmara de Vereadores, datas para participarem de reunião do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das escolas que assistirão reuniões da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

Art. 2º Os projetos de lei e demais matérias, que integrarem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, ou outros quaisquer, serão disponibilizados à respectiva escola dos alunos, objetivando uma participação mais qualitativa dos estudantes na reunião.

Art. 3º A Câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidores para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do Poder Legislativo.

Art. 4º A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeo relativos à reunião de que seus alunos participaram, ou outras do seu interesse, o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

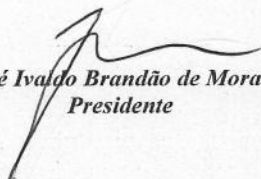
Art. 5º O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade da escola e toda responsabilidade para com os alunos também recai sobre a escola.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Macaparana - PE, 05 de Abril de 2018.


JoséIVALDO Brandão de Morais
Presidente